Publicação: 5/10/2021
DJe: 4/10/2021

RESOLUÇÃO Nº 974/2021

(Alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 1041/2023 e nº 1082/2024)

Dispõe sobre o programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos magistrados e dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 1041/2023)
~~Dispõe sobre o programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais~~.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o art. 31, § 6º, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais assegurou aos filhos e aos dependentes do servidor público civil o direito à assistência gratuita, em creche e pré-escola, desde o nascimento até os 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei estadual nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, previu que o Poder Judiciário instituirá, por meio de Resolução, programa de assistência em creche e pré-escola destinado aos filhos e aos dependentes, até o limite de 6 (seis) anos de idade, dos servidores do seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.022011-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0121529-17.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos magistrados e dos servidores do quadro de pessoal ativos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 1041/2023)
~~Art. 1º O programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais observará o disposto nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam aos servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.~~

Art. 2º Será atendido pelo programa de assistência o dependente:

I - até a véspera de completar 7 (sete) anos de idade;

II - independentemente da idade, com deficiência mental atestada pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes, para fins desta Resolução:

I - filhos;

II - enteados, desde que comprovada a dependência econômica, mediante declaração escrita do magistrado ou servidor;

III - menor sob guarda ou tutela do magistrado ou servidor, mediante ato judicial. (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 1041/2023)

~~Art. 2º Será atendido pelo programa de assistência o dependente:~~
~~I - até a véspera de completar 7 (sete) anos de idade;~~
~~II - independentemente da idade, com deficiência mental atestada pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, com fundamento no art. 5º, §1º, I, "d", do Decreto federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.~~
~~Parágrafo único. Consideram-se dependentes do servidor, para fins desta Resolução:~~
~~I - filhos;~~
~~II - enteados, desde que comprovada a dependência econômica, mediante declaração escrita do servidor;~~
~~III - menor sob guarda ou tutela do servidor, mediante ato judicial.~~

Art. 3º O programa de assistência em creche ou em pré-escola consiste em um auxílio pecuniário mensal por dependente a ser pago a partir do primeiro dia do mês em que for requerido.

§ 1º O pagamento ficará limitado a 12 (doze) parcelas anuais, de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do auxílio de que trata o "caput" deste artigo será fixado e atualizado em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º É vedado o pagamento do auxílio relativamente a período anterior à data de início de exercício. (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 1041/2023)

~~Art. 3º O programa de assistência em creche ou em pré-escola consiste em um auxílio pecuniário mensal por dependente a ser pago a partir do primeiro dia do mês em que for requerido.~~

~~§ 1º O pagamento ficará limitado a 12 (doze) parcelas anuais, de janeiro a dezembro.~~
~~§ 2º O valor do auxílio de que trata o "caput" será fixado e atualizado em Portaria da Presidência do Tribunal.~~
~~§ 3º É vedado o pagamento do auxílio relativamente a período anterior à data de início de exercício do servidor.~~

Art. 4º Não fará jus ao benefício o magistrado ou servidor:

I - em gozo de licença não remunerada;

II - cedido, sem ônus, para o Tribunal de Justiça;

III - cujo cônjuge ou companheiro perceba, de entidade ou órgão público, benefício com a mesma finalidade, em razão do mesmo dependente. (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 1041/2023)
~~Art. 4º Não fará jus ao benefício o servidor:~~
~~I - em gozo de licença não remunerada;~~
~~II - cedido, sem ônus, para o Tribunal de Justiça;~~
~~III - cujo cônjuge ou companheiro perceba, de entidade ou órgão público, benefício com a mesma finalidade, em razão do mesmo dependente~~.

Parágrafo único. O magistrado ou o servidor, nos casos de acumulação constitucional de cargos públicos e de percepção de benefício semelhante pelo cônjuge ou companheiro pago por outra entidade ou órgão público em razão do mesmo dependente, deverão optar de qual entidade ou órgão irão recebê-lo. (Parágrafo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial 1082/2024)

Art. 5º O magistrado ou servidor interessado deverá requerer a inclusão do dependente no programa de assistência em creche ou em pré-escola por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

I - certidão de nascimento;

II - termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;

III - certidão de casamento do beneficiário ou documento comprobatório da existência de união estável do magistrado ou servidor com o genitor do dependente, quando se tratar de enteado, bem como declaração, de próprio punho, de dependência econômica;

IV - laudo médico em que conste o Código Internacional de Doenças - CID, no caso do dependente a que se refere o inciso II do "caput" do art. 2º;

V - declaração de que o dependente não se encontra inscrito com a mesma finalidade no Poder Judiciário mineiro ou em outro órgão ou entidade públicos; (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 1041/2023)

~~Art. 5º O servidor interessado deverá requerer a inclusão do dependente no programa de assistência em creche ou em pré-escola por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:~~
~~I - certidão de nascimento;~~
~~II - termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;~~
~~III - certidão de casamento do beneficiário ou documento comprobatório da existência de união estável do servidor com o genitor do dependente, quando se tratar de enteado, bem como declaração, de próprio punho, de dependência econômica;~~
~~IV - laudo médico em que conste o Código Internacional de Doenças - CID, no caso do dependente a que se refere o inciso II do "caput" do art. 2º;~~
~~V - declaração de que o dependente não se encontra inscrito com a mesma finalidade no Poder Judiciário mineiro ou em outro órgão ou entidade públicos;~~

Art. 6º O benefício será cancelado quando:

I - o dependente do beneficiário completar 7 (sete) anos de idade, salvo se configurada a hipótese prevista no inciso II do "caput" do art. 2º;

II - ocorrer o falecimento do dependente;

III - o magistrado ou servidor não mais detiver a guarda ou a tutela do dependente;

IV - nas hipóteses previstas no art. 4º;

V - o dependente estiver inscrito em programa que tenha a mesma finalidade, promovido por entidade ou órgão público;

VI - ocorrer a ruptura do vínculo funcional do magistrado ou servidor.

§ 1º No mês em que ocorrer o cancelamento previsto no inciso I deste artigo, o pagamento do benefício será correspondente ao número de dias que anteceder o aniversário do dependente.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça os valores correspondentes ao número de dias pagos após a data em que se der a causa do cancelamento do benefício.

§ 3º O magistrado e o servidor são responsáveis por comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU qualquer alteração na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício, sob pena de ser compelido a restituir a quantia recebida indevidamente e de ser responsabilizado administrativamente. (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 1041/2023)
~~Art. 6º O benefício será cancelado quando:~~
~~I - o dependente do beneficiário completar 7 (sete) anos de idade, salvo se configurada a hipótese prevista no inciso II do "caput" do art. 2º;~~
~~II - ocorrer o falecimento do dependente;~~

~~III - o servidor não mais detiver a guarda ou a tutela do dependente;~~
~~IV - nas hipóteses previstas no art. 4º;~~
~~V - o dependente estiver inscrito em programa que tenha a mesma finalidade, promovido por entidade ou órgão público;~~
~~VI - ocorrer a ruptura do vínculo funcional do servidor.~~
~~§ 1º No mês em que ocorrer o cancelamento previsto no inciso I, o pagamento do benefício será correspondente ao número de dias que anteceder o aniversário do dependente.~~
~~§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, deverão ser restituídos ao Tribunal os valores correspondentes ao número de dias pagos após a data em que se der a causa do cancelamento do benefício.~~
~~§ 3º O servidor é responsável por comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU qualquer alteração na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício, sob pena de ser compelido a restituir a quantia recebida indevidamente e de ser responsabilizado administrativamente~~.

Art. 7º O benefício de que trata esta Resolução não será considerado como base para o cálculo de vantagens pecuniárias nem será incorporado aos proventos de aposentadoria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Fica revogada a Resolução da Corte Superior nº 637, de 21 de maio de 2010.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente